



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Altera a Lei Complementar nº 26, de 05 de setembro de 2012 que dispõe sobre a legalização de edificações clandestinas e irregulares no Município e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 3º da Lei Complementar nº 26, de 05 de setembro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. A legalização poderá ser efetivada sobre fração do imóvel, havido em condomínio ou com posse, mesmo que requerida individualmente e por quem exerça posse exclusiva e localizada.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 29 de maio de 2013.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Jorge Ricardo Baruki Samahá
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 29 de maio de 2013.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app